



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/12/2005, publicado no DODF nº 233, de 12/12/2005, p. 13.

Parecer nº 234/2005-CEDF

Processo nº 030.004551/2005

Interessada: **Regula Rahm Sampaio Gois**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Regula Rahm Sampaio Gois, suíça, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4,5 anos

Horas de estudo: 5.130 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Regula Rahm Sampaio Gois, na “Kantonsschule Küsnacht”, em Küsnacht - Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de novembro de 2005

DALVA GUIMARÃES DOS REIS

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/11/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal